



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5693, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

P.49550/2008

Altera a Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004, que disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadista e de Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 16 da Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004

“Artigo 16 - ...

§ 1º – Havendo interesse por parte da empresa cessionária ou donatária, a mesma, como seus próprios recursos, poderá indenizar o Município na forma prevista no “caput” deste artigo adquirindo pleno domínio sobre a área concedida. (AC)

§ 2º - Havendo a indenização ou decorrido o prazo de dez anos a empresa cessionária ou donatária estará livre para exercer qualquer atividade, desde que prevista nos artigos 4º e 5º, dispensada, para tanto, a autorização administrativa de qualquer órgão competente exceto as licenças de praxe relativas à atividade. (AC)

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo e nos parágrafos 1º, 2º aplica-se a todas as cessões e doações celebradas anteriormente a vigência desta lei, ainda que constem restrições nas leis específicas que as autorizaram. (AC)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 22 de dezembro de 2008.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DE - 457/08

P. 49550/08

Bauru, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Vimos pelo presente passar às mãos de Vossa Excelência, a *Lei nº 5693/08, que altera a Lei nº 5198, de 22 de outubro de 2004, que disciplina a organização, fiscalização e o funcionamento das Cidades Industriais, Comerciais, Atacadista e de Serviços.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR MADUREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A